



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa da escolha do fornecedor ou executante, demonstrando-se, de forma fundamentada, os elementos técnicos e jurídicos que amparam a opção realizada pela Administração.

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização do profissional ou da empresa.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de serviços jurídicos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo análise do passivo fiscal, revisão de lançamentos e parcelamentos, emissão de pareceres técnico-jurídicos, bem como adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

Trata-se de atividade singular, estratégica e dependente de expertise específica em Direito Tributário aplicado à Administração Pública, exigindo conhecimento aprofundado da legislação fiscal, previdenciária e financeira, além de experiência comprovada na atuação perante órgãos federais e instâncias judiciais competentes.

A empresa **DIAS, REZENDE & ALENCAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.724.104/0001-00**, com sede à **Rua Sossego, nº 607, Santo Amaro, Recife/PE**, foi escolhida em razão de sua notória especialização e comprovada atuação na área de Direito Público e Tributário, especialmente no assessoramento a entes municipais.

A sociedade apresenta:

- Experiência anterior satisfatória em serviços correlatos;
- Equipe técnica qualificada e com atuação específica na área tributária;
- Estrutura organizacional compatível com a complexidade do objeto;
- Histórico profissional que demonstra capacidade técnica para execução do serviço pretendido.

A notória especialização encontra respaldo no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), com redação conferida pela Lei nº 14.039/2020, que reconhece a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios, admitindo a inexigibilidade de licitação quando evidenciada a especialização e a adequação do contratado ao objeto.

Dessa forma, à luz da documentação apresentada e considerando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, resta demonstrado que a empresa **DIAS, REZENDE & ALENCAR** detém qualificação técnica compatível e adequada à plena satisfação do interesse público, justificando sua escolha para execução dos serviços.





PREFEITURA DE
SALOÁ
Governo do povo para o povo

Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, condicionada à verificação da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado e com os parâmetros aplicáveis aos serviços advocatícios dessa natureza.

Saloá/PE, 12 de fevereiro de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação

